



## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

CONCESSÃO DE USO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO NOVO ANHEMBI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

CONSULTA PÚBLICA



## 1. VALOR DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, uma PARCELA DE OUTORGA FIXA e uma PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste anexo, observada a seguinte fórmula:

$$OM = POF + POV$$

Em que:

**OM** = Outorga Mensal. Valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no determinado mês ao qual o pagamento se refere;

**POF** = PARCELA DE OUTORGA FIXA. Parcela que deverá ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no subitem 2 deste Anexo;

**POV** = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL. Valor que resulta da aplicação do percentual sobre a receita da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no subitem 3 deste Anexo.

## 2. PARCELA DE OUTORGA FIXA

2.1. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

2.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA é definido pelo valor oferecido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

2.3. A PARCELA DE OUTORGA FIXA é devida pela CONCESSIONÁRIA a contar da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

2.4. O primeiro pagamento da PARCELA DE OUTORGA FIXA será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao primeiro mês de calendário completo que suceder a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

**2.5.** Sendo o primeiro mês incompleto, o valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA referente a este mês será calculado de forma *pro rata tempore* proporcionalmente ao número de dias transcorridos da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

### **3. PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL**

**3.1.** A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o dia 20 do mês subsequente ao mês vencido.

**3.2.** O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é calculado multiplicando-se o percentual de 1% (um por cento) pela receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

**3.3.** A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio dos seus balancetes mensais, a receita líquida sobre a qual se deve aplicar o percentual determinado neste item 3.

**3.4.** As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

### **4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL**

**4.1.** Uma vez fechado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual das PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL pagas no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos como PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base os dados dos balancetes mensais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado no Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis auditadas.

**4.2.** A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis.

### **5. REAJUSTES ORDINÁRIOS**



**5.1.** O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA será reajustado anualmente, a partir da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

**6.2.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**6.3.** Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.